



DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: GABINETE DO PREFEITO

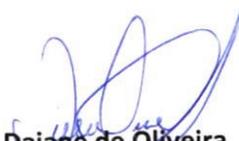
Venho através deste, solicitar Inexigibilidade para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**, conforme o Credenciamento de Chamamento Publico 002/2021.

Cujo o valor foi de R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.


Daiane de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Santa Maria do Oeste
Solicitação 71/2021

RS 03

Solicitação _____
Número **71** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **03/05/2021** Quantidade de itens **3**

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
Código **111936-2** Nome **DAIANE DE OLIVEIRA** Número **0/2021**

Local _____
Código **29** Nome **GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgão _____ **Pagamento** _____
Nome **13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Forma **MENSALMENTE CONFORME**

Entrega _____
Local _____ Prazo **Dias**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA - CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
009933	PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HRS	UN	24,00	1.100,00	26.400,00
009934	PLANTÃO MENSAL DE 60 HRS	UN	12,00	5.500,00	66.000,00
009993	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA - CLINICO GERAL - PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 30 HRS SEMANAIS, SENDO 5 PLANTÕES DIURNOS.	UN	12,00	14.175,00	170.100,00
TOTAL					262.500,00
TOTAL GERAL					262.500,00



ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA
 35.726.245/0001-85
 Av. Brasil, 373 Centro 85200-000 Pitanga-PR
 Contato: (42) 98825-2747 Email: aline_kalucz@hotmail.com
ANEXO II – PESSOA JURÍDICA

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS
 PESSOA JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.
 À Comissão de Licitações do Município de Santa Maria do Oeste**

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Profissionais Pessoa Jurídica na Área Clínico Geral divulgado pelo Município de Santa Maria do Oeste, Através do Chamamento Público Nº. 002/2021, objetivando a prestação de serviços nas áreas anteriormente indicadas, nos termos do Edital de Chamamento Público

Nome da empresa: ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço Comercial: Av. Brasil nº. 373

Bairro: Centro CEP: 85200-000

Cidade: Pitanga Estado: Paraná

CNPJ: 35.726.245/0001-85 Inscrição Estadual: ISENTO

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
LOTE 1	PLANTÕES NOTURNOS 12HORAS.	26.400,00
LOTE 1	PLANTAO MENSAL 60 HORAS	66.000,00
LOTE 1	5 PLANTÕES DIURNOS 30 HORAS	170.100,00

Santa Maria do Oeste - Pr, 28 de abril 2021.

ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA
 35.726.245/0001-85
 Av. Brasil, 373 Centro 85200-000 Pitanga-PR
 Aline Kalucz
 RG: 99676493
 CPF: 060.937.719-11

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 412.0922061-2 - CNPJ/MF 35.726.245/0001-85**



Folha: 1 de 4

ALINE KALUCZ, brasileira, casada, comunhão parcial, médica, data de nascimento 08/11/1989, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04287749997, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 060.937.719-11, residente e domiciliada na cidade de Pitanga - PR, na Avenida Brasil, nº 373, Vila Santana, CEP: 85200-000;

Única sócia componente da Sociedade Empresária Ltda. que gira nesta praça sob o nome de **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 373, Vila Santana, CEP: 85200-000 em Pitanga-PR, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.412.0922061-2, por despacho em sessão de 06/12/2019, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.726.245/0001-85, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 01ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente empresa que era na Avenida Brasil, nº 373, Vila Santana, CEP: 85200-000, em Pitanga-PR, fica alterado para **AVENIDA BRASIL, 523, CENTRO, PITANGA-PR, CEP: 85200-000.**

Cláusula 02ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o artigo nº. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, já consolidado, que adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo de sociedade, passando então a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF: 35.726.245/0001-85
NIRE- 412.0922061-2**

ALINE KALUCZ, brasileira, casada, comunhão parcial, médica, data de nascimento 08/11/1989, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04287749997, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 060.937.719-11, residente e domiciliada na cidade de Pitanga - PR, na Avenida Brasil, nº 373, Vila Santana, CEP: 85200-000;

Única sócia componente da Sociedade Empresária Ltda. que gira nesta praça sob o nome de **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 523, Centro, CEP: 85200-000 em Pitanga-PR. Com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 412.0922061-2, por despacho em sessão de 06/12/2019, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.726.245/0001-85, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **consolidar** o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 01ª - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 523, Centro, CEP: 85200-000 em Pitanga-PR.

Cláusula 02ª - PORTE EMPRESARIAL: O porte da empresa é microempresa (**ME**) em conformidade a Lei 123/2006.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 412.0922061-2 - CNPJ/MF 35.726.245/0001-85



Folha: 2 de 4

Cláusula 03ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 04ª - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Cláusula 05ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 06/12/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 06ª - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia e distribuída da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALINE KALUCZ	100	5.000	5.000,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

Cláusula 07ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 08ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula 09ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe à sócia **ALINE KALUCZ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 412.0922061-2 - CNPJ/MF 35.726.245/0001-85



Folha: 3 de 4

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 10ª - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula 12ª - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

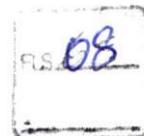
Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula 13ª - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 412.0922061-2 - CNPJ/MF 35.726.245/0001-85



Folha: 4 de 4

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

Cláusula 15ª - As sócias resolvem de comum acordo, dispensar a elaboração de atas.

Cláusula 16ª- DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

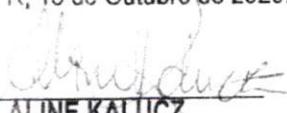
Cláusula 17ª- CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

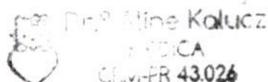
Cláusula 18ª- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 19ª- FORO: Fica eleito o foro de Pitanga-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga-PR, 13 de Outubro de 2020.


ALINE KALUCZ


Dr.ª Aline Kalucz
ADVOGADA
OAB/PR 43.026







MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

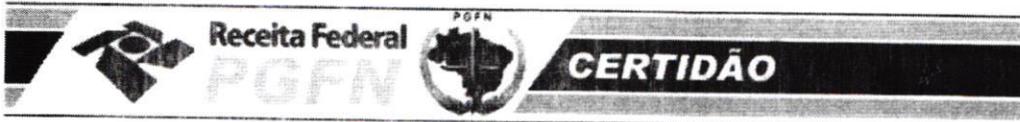
Certificamos que o ato da empresa ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
06093771911	ALINE KALUCZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 SOB N° 41209220612.
PROTOCOLO: 197375553 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905624029. NIRE: 41209220612.
ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA



Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/12/2019
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **05.726.240/6001-95**

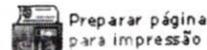
Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:41 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2021.
Código de controle da certidão: **6517.62F0.449A.4B72**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.726.245/0001-85

Razão Social: ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: AV BRASIL 373 / VILA SANTANA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

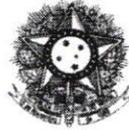
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 06/05/2021

Certificação Número: 2021040702051012556162

Informação obtida em 16/04/2021 14:17:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 35.726.245/0001-85
 Certidão nº: 12813204/2021
 Expedição: 16/04/2021, às 14:16:34
 Validade: 12/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE KALUCZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.726.245/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

53

CARTERA PROFISIONAL DE MEDICO

Inscrição: 104000144 - 13/01/2019

Nome:

Al

Filiado:

EV: 01/23

KALUCO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Nome do Pai:

Guarapuá

Diplomado em:

FACULDADE DE

Residência: Sigas E

9671-101

CPS:

960 917 719 10



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular: *Alfred Duce*

MEDICO

CONFERE COM ORIGINAL
13/01/2019
[Signature]

[Signature]

[Signature]

FLS 54

78

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 Conselho Brasileiro de Oftalmologia
 CIBRA DE IDENTIFICAÇÃO DE OCUPOS

Nome: ALINE KALICZ
 Filiação: SANDRA DE FATIMA NOBREGUESKI KALICZ
 EIVALDO KALICZ

CPF: 4187678
 Data de Inscricao: 28/11/2019
 Via: 01



Assinatura: *Aline Kalicz*

CPF: 088.937.719-11
 Identificação: 06676483 SSP-PR
 Estado de Emissão: 02/2011
 Data de Nascimento: 08/11/1989
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Local e Data de Expedição: CURITIBA-PR 28/04/2014
 434747

Assinatura: *[Signature]*

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUALQUER

CONFERIR COM ORIGINAL
[Signature]

[Signature]

[Signature]

3

3



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Saúde, referente à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor global estimado é de R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 03/05/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88
10.301.1001.2075 Atividades do Fundo Municipal de Saúde	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	491.760,00	491.760,00	5.812,39	485.947,61
02910 E 00000 000001/07/0000 Recursos Ordinários (Livres)	572.690,00	572.690,00	90.969,73	481.720,27
02920 E 00303 030301/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88
Total Geral	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/05/2021
 Órgão entre: 13 e 13
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00
 Fonte de recurso entre: 00000 e 00303

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 052904/O-1
 CPF 036.934.189-93

Fls. 36

Município de Santa Maria do Oeste - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/05/2021

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
10.301.1001.2070 Atensão Básica - Recursos Fundo a Fundo	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
02770 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
Total Geral	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/05/2021

Órgão entre: 13 e 13

Ordem: 070

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00494 e 00494

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
Contadora - CRC-PR 052904/0-1
CPF-036.934.189-93

FLS. 37

03/05/2021 09:23:33



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

DECRETO Nº 003/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- 1) CRISLAINE DA LUZ CASTRO – CPF 037.342.959-20
- 2) JOSE ALEXANDRE GONÇALVES – CPF 085.053.509-36
- 3) DANIEL TOMEM – CPF 065.335.649-86

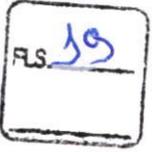
Parágrafo Único: A presidência da presente comissão, ficará a cargo da Sra. Crislaine da Luz Castro.

Art. 2º - Fica nomeada como membro suplente da presente comissão, a Sra. Tatiane Gawski, inscrita no CPF sob nº 086.783.859-01.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.

Oscar Delgado
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 003/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- 1) CRISLAINE DA LUZ CASTRO – CPF 037.342.959-20
- 2) JOSE ALEXANDRE GONÇALVES – CPF 085.053.509-36
- 3) DANIEL TOMEM – CPF 065.335.649-86

Parágrafo Único: A presidência da presente comissão, ficará a cargo da Sra. Crislaine da Luz Castro.

Art. 2º - Fica nomeada como membro suplente da presente comissão, a Sra. Tatiane Gawski, inscrita no CPF sob nº 086.783.859-01.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:F9509CC5

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2021. Edição 2176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 20

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **“INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, e PROCESSO LICITATÓRIO nº 054/2021, referente à “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE MEDICINA – CLÍNICO GERAL PARA A ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pela Sra. Daiane de Oliveira, MD. Secretária Municipal de Saúde, em data de 03 de Maio de 2021.

Consta da justificativa, que consta o referido profissional no processo de **Chamada Pública de nº 02/2021**, devidamente credenciado, portanto a sugestão da pessoa jurídica de **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrito no **CNPJ 35.726.245/0001-85**, com endereço na Avenida Brasil, nº 373, Bairro Vila Santana, na cidade de Pitanga-Pr., conforme doc. acostados.

O valor do referido procedimento é de **R\$ 262.500,00** (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 21

Justifica-se, de conformidade com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e alterações da Lei Federal nº 8.883/1994.

A Constituição Federal dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelecendo a regra da necessidade de um procedimento formal prévio para a escolha das contratações de obras, serviços, compras e alienações. (inciso XXI, art. 71). Contudo, a legislação pode prever situações outras que viabilizem a contratação direta sem a formalidade completa do certame.

"Art.37.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, a regra é a obrigatoriedade de prévio procedimento formal para a contratação com a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a viabilidade de ressalvas, especifica situações outras capazes de permitir a contratação direta por meio de procedimento mais célere de contratação minuciosamente fundamentado.

Portanto, conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração, é certo que a própria Constituição admite a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral da prévia licitação restará afastada.

Entendemos que a legislação referida deve ser da unidade federativa, pois, além de possuir a denominada autonomia administrativa, somente esta unidade tem ciência das situações peculiares e emergenciais que a localidade possui. Para corroborar com nossa posição, ressaltamos que competência administrativa é comum, o que evidencia a possibilidade de se legislar especificamente sobre as questões locais. Assuntos relacionados à contratação de serviços inserem-se no âmbito da responsabilidade municipal, advindo de sua autonomia política, administrativa e financeira.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 22

O Estado de Direito, para evitar arbitrariedade, legisla pormenores, com isso, afasta decisões políticas fundamentais para o exercício de uma gestão eficiente. Dessa forma, a doutrina, os tribunais e a sociedade, por meio do princípio da razoabilidade tem apaziguado conflitos de normas e princípios, no intuito de se fazer prevalecer e não excluir aquele que se acha mais condizente com a necessidade social.

Dessa forma, respeitadas as características especiais do serviço (credenciamento na Chamada pública 02/2021, para serviços médicos hospitalares), o processo licitatório, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, é a única forma legal permitida aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para efetivarem contratações dos serviços hospitalares. Isso quer dizer que a inexigibilidade de licitação somente poderá ser adotada, em casos excepcionais e mediante prévia justificação que comprove a inviabilidade absoluta do mencionado procedimento.

Uma vez reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição par a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço.

(...)”



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gênesis 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade do Bem e do Respeito

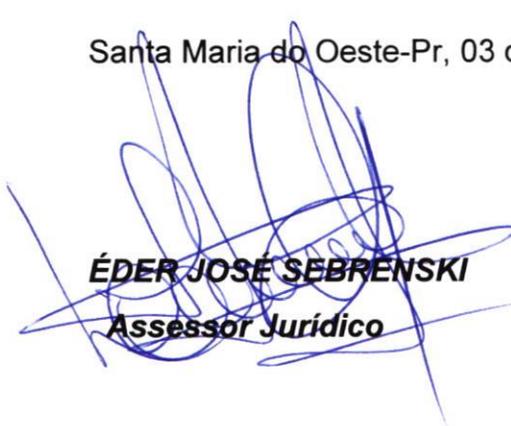
FLS. 23

Em face de todo o exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de contratação direta de médico, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços à população do Município, em razão da inviabilidade de competição em certame na modalidade concurso público.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Sr. Clóvis Novakoski, MD. Secretário de saúde, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe; ***“Art. 25.- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”***

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 03 de Maio de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: **PROCESSO N.º 054/2021**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da Empresa **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.726.245/0001-85, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr, para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

Assim, com base no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Maio de 2021.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REFERENTE: Processo Licitatório n.º 054/2021
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.726.245/0001-85, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

VALOR TOTAL: valor mensal de R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais), totalizando o valor de R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais), e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) por plantão, totalizando R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), totalizando o contrato em R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais).

De acordo com o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei Federal nº 8.883/94, DECLARO RATIFICADO o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: **PROCESSO N.º 054/2021**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da Empresa **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.726.245/0001-85, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr, para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

Assim, com base no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

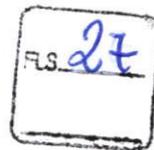
REFERENTE: Processo Licitatório n.º 054/2021
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021

OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.726.245/0001-85, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

VALOR TOTAL: valor mensal de **R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais)**, e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, totalizando o contrato em **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.



De acordo com o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei Federal nº 8.883/94, DECLARO RATIFICADO o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:49B4A9F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2021. Edição 2255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DO OESTE E A EMPRESA ALINE KALUCZ SERVIÇOS
MEDICOS LTDA**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com endereço à Rua José de França Pereira, 10, CEP: 85.230-000, Santa Maria do Oeste -Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.726.245/0001-85, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga – Pr, neste ato representado pela Sr.ª **ALINE KALUCZ**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 060.937.719-11, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a **prestação de serviços de medicina Clínico geral**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Pelo presente instrumento, oriundo do Chamamento Publico n.º. **002/2021** para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA CLINICO GERAL**, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, dispensado o concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para contratação, por tempo determinado e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, o contratante e a contratada, ao final assinados, têm entre si justo e contratado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da empresa **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, contratado para prestação de **serviços de medicina Clínico Geral**, nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes no **Chamamento Publico n.º 002/2021**, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal da contratação para os Serviços de **Medicina Clínico Geral** para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com os demais serviços, conforme descrito abaixo:



- valor mensal de **R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais)**, e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, totalizando o contrato em **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato, a princípio, não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista com base nos índices oficiais, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O valor do caput prevê a prestação na totalidade da carga horária, plantões ou serviços, sendo que o pagamento do valor mensal será sempre proporcional à aferição do quantitativo do efetivo cumprimento, transcritos na correspondente nota fiscal e formalmente aceita pelo Gestor do Contrato, podendo ser deduzidos os valores correspondentes às ausências e/ou não prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado através de banco oficial, após relatório emitido pela Secretaria gestora dos serviços prestados, via transmissão *online*, ou depósito, com crédito direto em conta de titularidade da Pessoa de **ALINE KALUCZ**, ora credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de contratação previsto é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração ou prorrogado por prazo superior, limitado ao máximo 60 (sessenta) meses, sempre em atendimento ao interesse público do Município de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de Santa Maria do Oeste a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de **Chamamento Público nº 002/2021**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Santa Maria do Oeste, visando o atendimento satisfatório do objeto.



Parágrafo Único: A Contratada se obriga, per si e/ou ainda pelo(s) profissional(is) indicado(s) no processo de dispensa:

- I – Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, disponibilizando o(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento para a execução do objeto, cumprindo integralmente a carga horária destinada pelo Contratante, respeitado o limite máximo estipulado neste instrumento;
- II – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Atender com presteza, dedicação e urbanidade ao público em geral, prestando atendimento adequado, imediato e eficaz, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- IV – Levar ao conhecimento do Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- V – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- VI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII – Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- VIII – Submeter-se aos regulamentos da Contratante no que concerne ao regime disciplinar, organização de horários de atendimento e controle de registro de frequência;
- IX – Prestar esclarecimentos e justificar formalmente os atos praticados no exercício profissional objeto deste instrumento quando solicitado pelo Contratante;
- X – Realizar plantões de atendimentos relacionados a urgência e emergência em pronto atendimento;
- XI – Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- XII - Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- XIII - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- XIV - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- XV - Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- XVI - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- XVII - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- XVIII - Não aceitar ou prometer propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- XIX - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência e de qualidade máxima de atendimento na execução do presente contrato;
- XX – Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados, tanto em relação ao respectivo conselho de classe, quanto a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

Parágrafo Primeiro: A Contratada é responsável pela indenização de danos causados no exercício de sua profissão e execução do objeto deste contrato, assim como a terceiros, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este termo regente.
- II – esclarecer a Contratada acerca de toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto deste contrato.
- III - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem quaisquer ônus ao Contratante.
- IV - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2770	13.002.10.301.1001.2070	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2910	13.002.10.301.1001.2075	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	13.002.10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança de sobretaxas pela Contratada, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS



O Contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

I – Quando a Contratada se recusar injustificadamente a executar os serviços em conformidade com o estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste termo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência da posse de aprovado(s) no Concurso Público (caso quando houver), para o cargo de Médico, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pelo Contratado, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo este Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Dispensa poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato a Sr^a. Daiane de Oliveira, portadora do RG 6.744.353-3, inscrita no CPF/MF sob. nº 973.257.249-34 funcionária desta municipalidade, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



Parágrafo Segundo: A Contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos de direito valem para este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis decorrentes da natureza dos serviços prestados, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Parágrafo Quinto: A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, e especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 12.842/2013, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.286/93 de Ministério da Saúde e legislação pertinente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Santa Maria do Oeste- Pr, 04 de Maio de 2021.

Contratante:

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Contratado:

ALINE KALUCZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratado

Testemunhas:

José Alexandre Gonçalves

RG.: 13.703.694-0

CPF: 085.053.509-36

Elizeu Moreira

RG: 7.086.882-2

CPF: 021.042.139-83



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.726.245/0001-85, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

- valor mensal de **R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais)**, e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, totalizando o contrato em **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Data de assinatura: 04 de Maio de 2021.

Vigência: 03/05/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: ALINE KALUCZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.726.245/0001-85, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

- valor mensal de **R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais)**, e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, totalizando o contrato em **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Data de assinatura: 04 de Maio de 2021.

Vigência: 03/05/2022

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:118F8ED5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2021. Edição 2256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	54
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".
Dotação Orçamentária*	1300210301100120753390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	262.500,00
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 3734295920 (Logout)